



LEI Nº 3544, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3198, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3198, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em Órgão local, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que venha substituí-la, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Guararema.

....."

"Art. 2º

.....
XII - 1 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIII - 1 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

XIV - 1 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos;

XV - 1 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico."

"Art. 16.

.....
II - as transferências de recursos estadual e federal destinadas ao fomento, difusão, produção de atividades, eventos e infraestrutura relacionadas ao turismo no Município;



PREFEITURA DE Guararema

III - os recursos provenientes de convênios, editais, transferências, parcerias, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para finalidades turísticas;

IV - os recursos obtidos com a arrecadação e comercialização de produtos, tais como: camisetas, materiais de revistaria, livros, publicações, souvenirs, cartões postais, ingressos e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais relacionadas ao turismo;

.....

VIII - as tarifas cobradas para a visitação e o preço público para produção de conteúdos de gravações, audiovisuais e fotográficos e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, em espaços públicos de interesse turístico;

IX - as tarifas cobradas para entrada e/ou permanência de veículos nos estacionamentos públicos nos locais de interesse turístico, bem como os preços públicos pela utilização desses espaços e sua infraestrutura;

X - valores oriundos de contratos firmados através de concessões administrativas de uso, permissões e autorizações de uso atrelados à atividade turística;

XI - outras receitas eventuais para esse fim específico.

.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO